


DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 862/18

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO. 13/11/18


Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar termo de convênio com o Instituto Federal Goiano – IFG, promover a cessão de bens móveis e imóveis, e realizar despesa com pagamento de docentes, para os fins que especifica, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar termo de convênio com o INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS RIO VERDE, objetivando a prestação de serviços educacionais por parte do IF Goiano – Campus Rio Verde, para atender alunos de variadas faixas etárias em cursos presenciais, conforme relação de ofertas de vagas e especificações dos projetos pedagógicos de curso e regulamentos da instituição vigentes, aprovados pelo Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 2º - Em face do termo de convênio de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando a cessão gratuita de instalações físicas, móveis, utensílios e demais pertencentes de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiará, visando o regular funcionamento dos cursos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para alunos de ambos os sexos.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar despesa pública no custeio do pagamento dos docentes que ministrarem as aulas nos cursos amparados pelo Convênio de que trata esta Lei.

Art. 3º - As demais condições, tais como prazo de duração, causas de extinção, responsabilidades, foro, e demais condições, constarão do Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, a ser celebrado entre as partes, obedecido no que couber as disposições contidas no art. 116 e segs. da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto de que trata esta Lei, correrá a conta de recursos previstos nas respectivas Leis Orçamentárias do município de Indiará.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 13 de novembro de 2018.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO